



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2132  
EXTRA

Quarta-feira, 15 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 073



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.356, de 23 de Fevereiro de 2023.**

“Altera o Art. 1º da Lei nº 2.312/2022, de 13 de julho de 2022 e, dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Art. 1º da Lei nº 2.312/2022, de 13 de julho de 2022, passando a vigorar a redação alterada a seguir:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel público municipal, designado de “Lote 01”, da Quadra C, localizado no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte”, neste município de Cassilândia-MS, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, correspondente a área total do lote de SEISCENTOS E TRINTA E SEIS METROS E TRÊS DECIMENTOS QUADRADOS (636,03 m<sup>2</sup>), a ser destacado da Matrícula Nº 28.100 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, à empresa J. A. TENÓRIO-ME, denominada com nome fantasia “PRESTADORA DE SERVIÇOS ADEMILSON”, empresa de sociedade limitada empresarial, inscrita no CNPJ sob nº 37.876.805/0001-03, localizada na Rua José Belarmino Rodrigues, nº 740 – Bairro Laranjeiras I, nesta cidade de Cassilândia-MS, a seguir a descrição do lote:

“LOTE 01 – QUADRA C – Rua B, lado ímpar, irregular, no Núcleo/Polo Empresarial Antônio Gonçalves Corte, com área de 636,03 M<sup>2</sup>, medindo 13,36 metros para a Rua B, 13,37 metros, nos fundos confrontando com o Lote 22, na lateral mede 47,49 metros, confrontando com o Lote 2, e na outra a lateral mede 47,49 metros confrontando com a Rua E, com a qual faz esquina. Cadastro Municipal sob nº 001.6.0175.00061.001”;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2132  
EXTRA

Quarta-feira, 15 de Março de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 074



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.356, de 23 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.312/2022, de 13 de julho de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2132  
EXTRA

Quarta-feira, 15 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 075



**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**LEI Nº 2.357, de 23 de Fevereiro de 2023.**

Desafeta bem imóvel público municipal de sua destinação de uso especial e transpassa para a categoria de "Bens do Patrimônio Disponível da Administração e Autoriza o Poder Executivo a doar e outorgar escritura de doação de Imóvel, à empresa CONCRENIL INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, denominada com nome de Fantasia de "CONCRENIL ME", com destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da Sede da empresa, e dá outras providências "".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso especial e transpassado para a categoria de "Bens do Patrimônio Disponível da Administração", o imóvel, objeto da Matrícula nº 24.060 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme a revogação do referido imóvel, através da Lei Municipal nº 2.338, de 4 de outubro de 2022, bem como o cancelamento da destinação prevista na averbação AV. 3/24.060 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia/MS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel público municipal, correspondente a uma gleba de terras, com área de HUM MIL (1,00,00 HA) HECTARES, objeto da Matrícula nº 24.060 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, à empresa CONCRENIL INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com nome de fantasia de "CONCRENIL ME", inscrita no CNPJ sob nº 07.779.809/0001-02, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 03, s/nº - Bairro BOM JESUS, neste município de Cassilândia, conforme descrição do imóvel abaixo:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2132  
EXTRA

Quarta-feira, 15 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 076



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.357, de 23 de fevereiro de 2023.**

“– Uma gleba de terras na Fazenda “SALTO”, neste município, com a área de HUM HECTARE (1,00,00 HA), dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na margem da Rodovia BR 158 no trecho Cassilândia – Paranaíba, distante 821,00 metros da margem direita do Córrego Saltinho, e segue dividindo com Manoela Aparecida de Oliveira, no rumo de 38°56’S.W e distância de 192,00 metros; daí, deflete à direita e segue dividindo com Alberto Pimentel Porto e outro, nos rumos e respectivas distâncias de : 05°51’NW – 85,15 metros e 38°56’NE – 141,50 metros, alcançando a margem da Rodovia BR 158; daí deflete novamente à direita e segue pela margem da Rodovia BR 158, no rumo de 41°40’S.E e distância de 60,00 metros, alcançando o marco onde principiou esta descrição. CADASTRO NO INCRA: - Código 809.098.017.744-9, área total 72,6000 hectares, módulo rural 50,0884, nº de módulos rurais 1,13, modulo fiscal 40,0000, nº de módulos fiscais 1,81, fração mínima de parcelamento de 3,0000 hectares, denominação do imóvel Sítio Bom Jesus, localização do imóvel Margem BR 158 Km 01, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2003/2004/2005, quitado, em nome de Alberto Pimentel Porto e outros. CADASTRO NA RECEITA FEDERAL: NIRF 4.670-957-6, área total 72,6 hectares, com ITR quitado para os exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, conforme DARF’S autenticados mecanicamente em nome de Anivaldo Pimentel Porto”.

Art. 3º. O imóvel descrito no “caput” do Art. 2º desta Lei será doado à empresa CONCRENIL INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, empresa jurídica, com nome de fantasia de “CONCRENIL ME”, com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da referida empresa, para exercer as atividades no ramo a seguir:

I – Atividade Econômica Principal:

23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

II – Atividade Econômica Secundária:

23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2132  
EXTRA

Quarta-feira, 15 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 077



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.357, de 23 de Fevereiro de 2023.**

71.12-0-00 - Serviços de engenharia;  
41.20-4-00 - Construção de edifícios;  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Art. 4º. A empresa fica ciente das seguintes vedações:

I - Proibição de venda, cessão, transferência, empréstimo ou qualquer outro modo de alienação do imóvel doado sem o expresse consentimento do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei;

I - Proibição de venda, cessão, transferência, empréstimo ou qualquer outro modo de alienação do imóvel doado sem o expresse consentimento do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei;

II - Alterar a finalidade das atividades da empresa a que se destina o objeto da presente doação.

Art. 5º. A empresa deverá obedecer aos prazos estipulados para construção e conclusão das obras de construção, a seguir:

I – As obras de construção terão início até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei;

II – E, a conclusão das obras serão de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Concede ainda, à empresa, o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constatação e comprovação da conclusão das obras, mediante apresentação do Habite-se e, conseqüente comprovação da expedição do Alvará de Localização e Funcionamento no endereço do imóvel ora doado no artigo 2º desta Lei, para instalação e funcionamento das atividades da referida empresa.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2132  
EXTRA

Quarta-feira, 15 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 078



**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

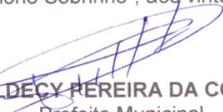
**LEI Nº 2.357, de 23 de Fevereiro de 2023.**

Art. 7º. A empresa ora beneficiada deverá exercer e manter suas atividades e o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente lei, ficando vedado a sua alienação, venda, cessão ou qualquer outro modo de alienação da área doada, sem expresse consentimento da doadora.

Art. 8º. O descumprimento das condições, finalidades e encargos imposto por esta Lei, ensejarão a reversão do bem ao patrimônio do Município, revogada automaticamente a doação e o imóvel retornarão ao domínio e posse do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes e futuramente construídas, sem ônus de espécie alguma, vedada qualquer indenização.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2132  
EXTRA

Quarta-feira, 15 de Março de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**